PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 325/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8971 em 13/06/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a construir nas datas de terras sob nºs. 04,05,06,07,08,17,18,19,20 e 21, com área total de 3.066,00 metros quadrados, da quadra nº 04, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Esperança 4ª Parte, UMA UNIDADE ESCOLAR, composta de 04 (quatro) Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizado a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou firmação de convênios, para a consecução da obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 1989.

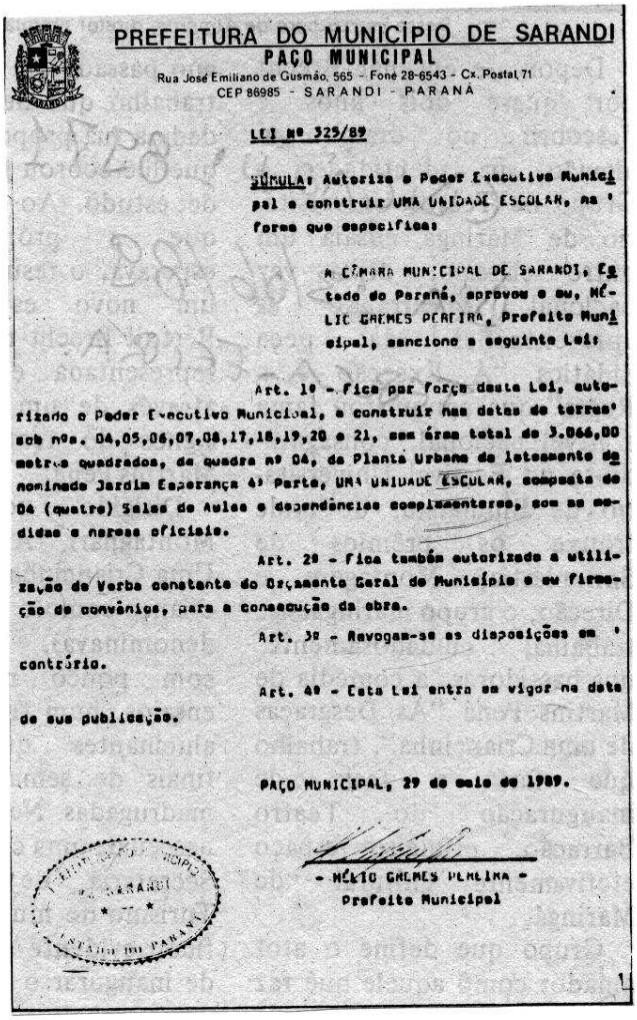
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº 325/89 - Autoria: Sebastião Câncio de Oliveira

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica.

-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 325/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a construir nas datas de terras sob nºs. 04,05,06,07,08,17,18,19,20 e 21, com área total de 3.864,00 metros quadrados, da quadra nº 04, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Esperança 4ª Parte, UMA UNIDADE ESCOLAR, composta de 04 (quatro) Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizada a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou firmação de convênios, para a consecução da obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 29/maio/1989, enviada ao Poder Executivo e - sancionada na mesma data. Publicada no O JORNAL DE MARINGÁ - Órgão - Oficial do Municipio em 13/junho/1989 - Terça-Feira - Edição nº .... 8.971 -.*.-.*.-.*.- *.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.